



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

Exercício Legislativo de 2023

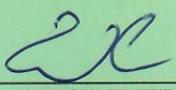
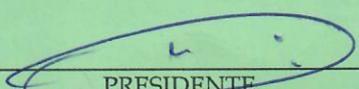
ASSUNTO:

Institui o 19 de Agosto, como Dia Municipal da Caminhada na Orla Oscar Niemeyer em Araruama e das outras paróquias.

AUTOR: Vereador José Rodolfo S. S. de Oliveira

Projeto de Lei Nº: 48 de 14 de Setembro de 2023

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>19 / 12 / 2023</u>	Em <u>21 / 12 / 23</u>	
 PRESIDENTE	 PRESIDENTE	



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Gabinete Vereador Rodolfo Buda

Email: camaramunicipal@gmail.com



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Araruama

PROJETO DE LEI Nº 48 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama

Encaminha-se às Comissões

Em 14/09/23

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 3146

Livro nº Fts. nº

Em 13/09/2023

Ass.: [assinatura]

INSTITUI O 19 DE AGOSTO, COMO DIA MUNICIPAL DA CAMINHADA NA ORLA OSCAR NIEMEYER EM ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no município de Araruama como Dia Municipal da Caminhada na Orla Oscar Niemeyer, o dia 19 de agosto, em homenagem ao aniversário de inauguração da orla.

§1º O Município promoverá e incentivará a Caminhada na Orla Oscar Niemeyer, durante a semana de 19 de agosto.

§2º O evento a que se refere o "Caput" será parte integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, como um marco para a história de caminhada no município, a partir da publicação da presente Lei.

§3º O Evento disposto no "caput" deve conter em sua primeira versão e nas próximas, antes de sua denominação, o numeral ordinal para identificá-la conforme o ano e sua realização.

§4º Durante o dia descrito no Caput, fica assegurada as Pessoas Com Deficiência (PCD) o direito a participação na caminhada compatíveis com o meio de locomoção a deficiência que for portadora.

Art. 2º Para planejamento e realização das finalidades expressas no art. 1º desta lei incumbe ao Poder Executivo, no âmbito da Secretaria própria, aliado ao órgão executivo de turismo, formular vínculo com o Ministério do Turismo e pleitear o disposto no art. 2º da portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, bem como, celebrar convênio com poderes públicos e privados para promover e divulgar o Evento sem ônus para o Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a empreender parcerias, inclusive para a elaboração de cartilhas e folders com informações úteis sobre a Caminhada na Orla Oscar Niemeyer e a diversidade de atração turística e comercial de Araruama, com objetivo de ampliar a divulgação dos pontos turísticos e, promover e valorizar o desenvolvimento turístico comercial do Município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 2ª Discussão e Votação

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 14 de setembro de 2023 21/09/23

[assinatura]
José Rodolfo S. S. de Oliveira

Vereador RODOLFO BUDA

Câmara Municipal de Araruama

Aprovado em 1ª Discussão e Votação

Em, 19/09/23

Incluir na Ordem do Dia da Próxima Sessão

Em 14/09/23

[assinatura]
Presidente

Câmara Municipal de Araruama/RJ - José Rodolfo Silva de Siqueira de Oliveira - Vereador RODOLFO BUDA

Av. John Kennedy, 120 - Paço Municipal Antonio Joaquim Alves Branco - Centro - Araruama. CEP. 28.979-087 - Fone (22) 2665-9102 - 2665-9100
Email: rodolfobuda2017@gmail.com - Email: camaramunicipal@gmail.com

2023

V E R

R O D

O L F O

O I B

U D A



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Gabinete Vereador Rodolfo Buda

Email: camaramunicipal@gmail.com



PROJETO DE LEI Nº _____ /2023

JUSTIFICATIVA

Na defesa do projeto de lei, como Signatário afirmo que designar uma data para a Caminhada na Orla Oscar Niemeyer, contribuirá para promover a saúde física e o sistema cardiorrespiratório dos participantes, e, por ser um exercício aeróbico, a prática regular tem como vantagens diminuir o estresse, ativar a memória e o fortalecimento dos ossos, além de ser essencial para a divulgação e desenvolvimento turístico de Araruama.

Nos anais desta Casa ficará registrada esta importante e significativa proposição, contendo as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei, Senhor Presidente, e diante da sua utilidade para o bem comum do Município, confiante na aprovação pelas esmeradas consciências dos Nobres Edis e do bom senso da Exma. Sra. Prefeita, conto com Vosso empenho e atenção, ao ensejo, reitero a Vossa Excelência expressões elevadas de estima e apreço.

Plenário Thióphyla Soares de Bragança, 14 de setembro de 2023.

José Rodolfo S. S. de Oliveira

Vereador RODOLFO BUDA

Vereador R O D O L F O B U D A

ARARUAMA



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PROC.: 3146/2023

FLs: 4

Rubrica: [assinatura]

À

Assessoria Jurídica,

Encaminho a esta Assessoria Jurídica, Projeto de Lei nº 48 de 14 de setembro de 2023, fim de manifestar-se sobre a referida propositura

Araruama, 18 de setembro de 2023.

José Magno Martins
Presidente CCJ/CMA

[assinatura]
Secretaria das Omissões
Patrícia R. da Conceição
10/09/2023



PARECER JURÍDICO – DJCMA/JV/172/2023

PROJETO DE LEI MUNICIPAL. INSTITUI O 19 DE AGOSTO COMO DIA MUNICIPAL DA CAMINHADA NA ORLA OSCAR NIEMEYER EM ARARUAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei Municipal **(PL) nº 48/2023** cuja ementa diz: **Institui o 19 de agosto como dia municipal da caminhada na orla Oscar Niemeyer em Araruama e dá outras providências.**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto por Edil exercente de mandato nesta Casa, nos moldes do disposto no art.: 49 da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Exma. Sra. Prefeita Municipal nem da egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura dos Arts.: 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal respectivamente.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



N.º PL 48/2023
FI. 06
+
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.

Pelo exposto, esta Diretoria OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 48/2023**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.

Araruama, 19 de setembro de 2023.


Jonatas Viana da C. Jr.

Resp. Deptº Jurídico
OAB/RJ 148.250
Mat.: 01.3111.03/00028



Estado do Rio de Janeiro

Município de Araruama

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4663

Livro nº 131 Fls. nº 121

Em 13/12/2023

Ass.: SS



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.**

PARECER

A COMISSÃO ACIMA REUNIU-SE PARA APRECIAR O PROJETO DE LEI Nº 48 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ RODOLFO S.S.DE OLIVEIRA, QUE INSTITUI O DIA 19 DE AGOSTO, COMO DIA MUNDIAL DA CAMINHADA NA ORLA OSCAR NIERMEYER EM ARARUAMA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Quanto ao mérito da matéria, a comissão acima mencionada, no âmbito de sua competência, entendeu que a propositura é meritória e deve prosseguir. Assim sendo, não havendo óbices, manifestaram-se favoravelmente à aprovação do citado Projeto de Lei, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 2023.

Parecer ref. Proj. de Lei 48/2023



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 4663

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em 13/12/2023

Ass.: SM

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

José Magno Martins

Walmir de Oliveira Belchior

Arídio Martins Vieira Filho

Parecer ref. Proj. de Lei 48/2023



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 48 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O 19 DE AGOSTO, COMO DIA MUNICIPAL DA CAMINHADA NA ORLA OSCAR NIEMEYER EM ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 48, de autoria Vereador José Rodolfo S. S. de Oliveira).

A Câmara Municipal de Araruama, aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Araruama como Dia Municipal da Caminhada na Orla Oscar Niemeyer, o dia 19 de agosto, em homenagem ao aniversário de inauguração da Orla.

§ 1º. O Município promoverá e incentivará a Caminhada na Orla Oscar Niemeyer, durante a semana de 19 de agosto.

§ 2º. O evento a que se refere o “Caput” será parte integrante do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município, como um marco para a história de caminhada no município, a partir da publicação da presente Lei.

§ 3º. O evento disposto no “Caput” deve conter em sua primeira versão e nas próximas, antes de sua denominação, o numeral ordinal para identificá-la conforme o ano e sua realização.

§ 4º. Durante o dia descrito no Caput, fica assegurada as pessoas com Deficiência (PCD) o direito a participação na caminhada compatíveis com o meio de locação a deficiência que for portadora.

Art. 2º. Para planejamento e realização das finalidades expressas no art. 1º desta Lei incumbe ao Poder Executivo, no âmbito da Secretaria própria, aliado ao órgão executivo de turismo, formular vínculo com o Ministério do Turismo e pleitear o disposto no art. 2º da Portaria MTur nº 105, de 16 de maio de 2013, bem como, celebrar convênio com poderes públicos e privados para promover e divulgar o Evento sem ônus para o Município.



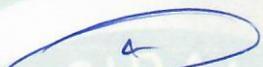
Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
Gabinete da Presidência



Art. 3º. Fica autorizado o Poder Executivo a empreender parcerias, inclusive para a elaboração de cartilhas e folders com informações úteis sobre a caminhada na Orla Niemeyer e a diversidade de atração turística e comercial de Araruama, com objetivo de ampliar a divulgação dos pontos turísticos e, promover e valorizar o desenvolvimento turístico comercial do Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente, 21 de dezembro de 2023.


Nelson Luiz S. Barbosa
Presidente

